

M.P21.001.01

Manual de Ética e Conduta da Administração Fiduciária Instrução CVM 558/15

1. INTRODUÇÃO

A administração de carteiras de valores mobiliários é o exercício profissional de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento, à manutenção e à gestão de uma carteira de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos no mercado de valores mobiliários por conta do investidor.

O objetivo deste documento é descrever os padrões de ética e conduta, aplicáveis à Mirae Asset Wealth Management (Brazil) CCTVM Ltda. (doravante "Mirae Asset"), para cumprimento das exigências previstas na Instrução CVM 558 ("Instrução"), de 26 de março de 2015 exclusivamente na categoria de "administrador fiduciário" conforme Art. 1º. Parágrafo 1º, inciso I da Instrução.

Constituem colaboradores ("Colaboradores") para efeito deste Política todos os funcionários, diretores, estagiários e terceirizados que prestem serviço de forma habitual nas dependências da Mirae Asset.

2. POLÍTICAS INTERNAS RELACIONADAS

A Mirae Asset possui um **Código de Ética e Conduta** utilizado globalmente, desta forma, os princípios deste Manual complementam ou detalham as condutas esperadas para o exercício a atividade de Administração Fiduciária. Relacionam-se ainda com a presente Política:

- Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários;
- Manual de Regras e Procedimentos de Controles Internos;
- Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro;
- Política de Seleção de Prestadores de Serviço;
- Política de Segurança da Informação;

3. REGRAS DE CONDUTA

A Mirae Asset, na figura do responsável pela Administração Fiduciária, compromete-se a:

- I. Exercer suas atividades com boa fé transparência, diligencia e lealdade em relação aos seus clientes,

- II. Desempenhar suas atribuições de modo a atender aos objetivos de investimento e seus clientes e evitar quais práticas que possam ferir este princípio.
- III. Cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou do contrato previamente firmado com o cliente e sua Política de Investimentos.
- IV. Certificar-se que o contrato ou o regulamento tragam informações detalhadas quanto:
 - a. a política de investimentos a ser adotada
 - b. aos riscos inerentes aos ativos da carteira;
 - c. à remuneração dos prestadores de serviços,
 - d. ao conteúdo e periodicidade das informações prestadas ao cliente, assim como demais obrigações, conforme norma específica aplicável.
 - e. Informações sobre possíveis conflitos de Interesse decorrentes de outras atividades desempenhadas pelo Administrador;
- V. Armazenar em perfeita ordem e à disposição do cliente, na forma e prazos estabelecidos na regulamentação, a documentação relativa às operações realizadas;
- VI. Implementar mecanismos de avaliação de fatores que possam afetar adversamente a implementação da política de investimento dos fundos;
- VII. Supervisionar cuidadosamente, a política e a eficácia dos procedimentos de gestão de risco do gestor de recursos contratado e seu impacto nas decisões de investimentos;
- VIII. Transferir qualquer vantagem ou benefício decorrente do exercício da atividade de administração de carteiras, de acordo com as normas específicas dos fundos de investimentos;
- IX. Estabelecer contratualmente no caso da carteira administrada, as informações que serão prestadas ao cliente pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes da carteira;
- X. Manter os ativos financeiros em custódia autorizada pela CVM; ou certificar-se através de sua Política de Contratação de Prestadores de Serviço que o prestador de serviços de custódia tenha autorização para exercício da atividade assim como sistemas e controles necessários para o tratamento e controle das operações e dos ativos sob custódia;
- XI. Disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores a documentação completa e atualizada dos fundos de investimento sob administração;
- XII. Estabelecer e manter atualizada a Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários;
- XIII. Informar a CVM, indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;

4. POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE

Nos termos da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, especialmente o Artigo 24, III e Artigo 25, II, a Mirae Asset adota procedimentos e regras de condutas para preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas.

Os Colaboradores da Mirae Asset, no curso de suas atividades, terão acesso a informações pessoais ou confidenciais sobre clientes. As informações fornecidas por clientes são confidenciais e, portanto, temos a obrigação de protegê-las e verificar se não estão sendo usadas incorretamente. Ao desempenhar suas funções, cabe aos Colaboradores manter a confidencialidade das informações que lhes forem confiadas, a não ser que a quebra de confidencialidade seja autorizada ou exigida por lei. A natureza dos negócios da Mirae Asset exige que a empresa mantenha a confiança de seus clientes. Os Colaboradores devem manusear as informações dos clientes de acordo com os requerimentos estatutários relevantes e com a política de confidencialidade interna da Mirae Asset.

A informação alcançada em função da atividade profissional desempenhada por cada Colaborador na Mirae Asset é considerada confidencial e não pode ser transmitida de forma alguma a terceiros não Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados.

5. TERMO DE RESPONSABILIDADE, CIENCIA E ADESAO À DOCUMENTAÇÃO

Todo Colaborador firma um Termo de Responsabilidade, por meio do qual reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Manual e das normas de Compliance e princípios seguidos pela Mirae Asset bem como reconhece e confirma que qualquer informação obtida em decorrência da atividade profissional exercida não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros ou a Colaboradores não autorizados. O descumprimento, indício ou suspeita de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Política e nos demais documentos da Mirae Asset deverá ser levado para apreciação do Diretor de Compliance.

6. CONFLITOS DE INTERESSE

Conflitos de interesse são circunstâncias em que os interesses pessoais de um indivíduo interferem (ou parecem interferir) com os interesses da Mirae Asset. Todos os funcionários têm a obrigação de evitar relacionamentos financeiros, de negócios ou outros que possam se opor aos interesses da Mirae Asset ou que possam gerar conflitos com o desempenho de suas funções. Conflitos podem surgir quando um funcionário ou membro de sua família recebe benefícios pessoais impróprios em decorrência de seu cargo na Mirae Asset.

O colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, ao Departamento de Compliance sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

A Política de Presentes está prevista no Código de Ética e está baseada no princípio de que nenhum colaborador deverá oferecer, solicitar ou receber presentes ou dinheiro de qualquer pessoa externa à Mirae Asset que possam comprometer sua independência ou gerar conflitos com as suas obrigações com o cliente e/ou a empresa.

Nosso objetivo é evitar que presentes ou entretenimento resultem em favores especiais por parte dos funcionários da Mirae Asset. A preocupação é que os presentes façam com que os funcionários se sintam numa posição de “obrigação” e/ou gerem conflitos de interesses.

7. SANÇÕES

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios e regras estabelecidos neste Manual serão definidas e aplicadas pelo Diretor de Riscos e Compliance, conforme sugestão do Comitê de Riscos e Compliance, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, se aplicável, nos termos da legislação vigente no País à época do fato, sem prejuízo do direito da Mirae Asset de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.